

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 026/2018 – CJF

PROCESSO CJF-ADM-2018/00131

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XVI

| DADOS SERPRO |
|---|
| CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) |
| CNPJ/MF: 33.683.111/0001-07 |
| ENDEREÇO: SGAN, Quadra 601, Módulo “G”, L2 Norte, Brasília-DF |
| TELEFONE: (61) 2021-8957 (61) 2021.8152 CONTATO: Mary Dartson |
| E-MAIL: mary.dartson@serpro.gov.br , diogo.colem@serpro.gov.br |
| CONTATO CJF: Diogo Colem |
| SIGNATÁRIOS SERPRO: BRUNO FERREIRA VILELA- Superintendente de Relacionamento com Clientes e LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR - Gerente de Departamento de Negócios. |
| SIGNATÁRIO CJF: MÁRCIA DE CARVALHO – Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas |

| DADOS DO CONTRATO |
|--|
| OBJETO: serviços de extração e fornecimento mensal incremental ao CJF de informações da Base de Dados da Receita Federal de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso XVI e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00131. |
| VIGÊNCIA: 25/10/2018 a 24/10/2023 (60 meses) |
| VALOR: R\$ 1.716.000,00 |
| UNIDADE FISCALIZADORA: STI |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 026/2018 – CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO** para prestação de serviço de extração e fornecimento de CPF e CNPJ.

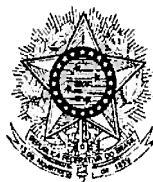
CONTRATANTE: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, a Senhora **MÁRCIA DE CARVALHO**, brasileira, CPF/MF n. 152.491.231-04, Carteira de Identidade n. 451.499-SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADO: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF n. 33.683.111/0001-07, com sede ao SGAN, Quadra 601, Módulo "G", L2 Norte, Brasília - DF, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Senhor **BRUNO FERREIRA VILELA**, brasileiro, Superintendente de Relacionamento com Clientes, Cédula de identidade n. 228042707-SSP/SP, CPF/MF n.792.956.651-04 e, pelo Gerente de Departamento de Negócios, o Senhor **LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, CPF/MF n. 697.681.101-04, e Carteira de Identidade n. 119.912-59 SSP/MT, residentes em Brasília - DF.

As partes celebram o presente Contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993, artigo 24, inciso XVI, e em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2018/00131, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de extração e fornecimento mensal incremental ao Conselho da Justiça Federal de informações da Base de Dados da Receita Federal de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial SERPRO n. 207/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

| Item | Descrição |
|------|--|
| 1 | Extração incremental mensal de dados da base de CPF |
| 2 | Extração incremental mensal de dados da base de CNPJ |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As bases de dados deverão ser entregues por meio eletrônico (utilizando-se da ferramenta Q-ware ou ambiente FTP) e no caso de alguma eventualidade no meio eletrônico, a entrega poderá ser feita em meio magnético (CD-ROM ou DVD), no endereço: SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08, 2º andar, Sala da Secretaria de Tecnologia da Informação, no Prédio do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF.

3.2. A extração das bases deve ser mensal e incremental, contemplando os dados referentes a alterações, inclusões e exclusões efetuadas nas bases de dados da Receita Federal no período mês anterior;

3.3. Os dados deverão ser entregues em um padrão de documento (TXT, XML, RTF, etc.), a ser definido entre os contraentes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.4. Base CNPJ:

- Número de inscrição do CNPJ;
- Nome fantasia;
- Nome empresarial;
- Endereço completo com logradouro (tipo_logradouro, logradouro, num_logradouro, complemento, bairro, município, sigla_UF e CEP);
- Data da constituição;
- Data da abertura;
- Data de validade do cartão CNPJ;
- Situação cadastral;
- Data da situação cadastral;
- Responsável pela PJ: qualificação, nome CPF;
- Nome dos dirigentes e sócios;
- Natureza judicial;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Classificação nacional de atividades econômicas – CNAE-Fiscal.

3.5. Base CPF

- Número de inscrição do CPF;
- Nome completo;
- Endereço completo com logradouro;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Nome da mãe;
- Número do título de eleitor;
- Situação cadastral.

3.6. O envio das bases de dados incrementais deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês;

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS

4.1. A propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados, informações, produtos e documentos eletrônicos armazenados nos bancos de dados do CJF, hospedados no SERPRO, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas do CJF, serão de titularidade do CJF, nos termos do artigo 4º, da Lei n. 9.609/1998. O SERPRO deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pelo CJF.

4.2. Os programas de computador, as soluções em tecnologia da informação e os componentes desenvolvidos pelo SERPRO, para integração dos serviços pactuados, constituirão propriedade intelectual do SERPRO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

5.1 Executar os serviços descritos e em conformidade com o Contrato e seus anexos, seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;

5.2 Apresentar ao CJF as faturas e notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;

5.3 Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do CJF;

5.4 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.5 Proceder, quando devidamente notificada, correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o CJF, desde que dentro do prazo de garantia dos serviços, que irá até o término da vigência do Contrato;

5.6 Atender as demandas e os pedidos de informações do CJF, formalizados exclusivamente pelo Gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;

5.7 Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CJF;

5.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

5.9 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços;

5.10 Prover o módulo da ferramenta *Q-ware* para uso pelo CJF, com permissão unicamente para o recebimento de dados, bem como sua configuração em ambos ambientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CJF

6.1 Manter o SERPRO informado de quaisquer atos que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

6.2 Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

6.3 Solicitar ao SERPRO, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;

6.4 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

6.6 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pelo SERPRO;

6.7 Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;

6.8 Atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento ao SERPRO, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CJF;

6.9 Comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhe exercer, podendo transferi-las somente aos Tribunais Regionais Federais e a Justiça Federal de 1º grau e ao Superior Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.10 Controlar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CENTRAL DOS SERVIÇOS

7.1. Será realizado atendimento de primeiro nível (registro de incidentes ou dúvidas), prestado por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, mediante os canais de atendimento, a saber:

- Central telefônica: 0800.728.2323;
- Correio eletrônico: css.serpro@serpro.gov.br ;
- Formulário eletrônico, disponível em:

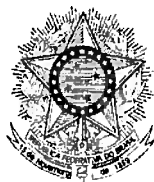
http://www1.serpro.gov.br/css/spekx/acionamento_css_chamado_spekx.asp.

CLÁUSULA OITAVA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

| ANS | |
|------------------------------------|---|
| EFICIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a entrega dos arquivos no prazo estabelecido |
| Meta a cumprir | Cronograma a ser acordado |
| Instrumento de Medição | Documento de aceite |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | 1. Para cada entrega durante o período de apuração, será identificado se foi atendida no prazo. No caso do não cumprimento do prazo acordado, deverá ser apurada a quantidade de dias em atraso para entrega da demanda. $QT = [DTE - DTA]$ QT = quantidade de dias em atraso; DTE = data da entrega DTA = data acordada para entrega 2. Será computada a quantidade de dias úteis em atraso 3. Não serão computadas como atraso a indisponibilidade do CJF para homologar a entrega. |
| Início da vigência | Após a assinatura do contrato |
| Descontos | Para cada entrega em atraso, ou seja, quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto da seguinte forma: $Desc = QT * (vS * 0,0025)$, onde: Desc = valor do desconto QT = quantidade de dias em atraso; Vs = valor do serviço 0,0025 = valor fixo que representa o percentual diário de 0,25% para subtração do valor do serviço. |

8.1. Não será considerado descumprimento de Nível de Serviço a ocorrência de indisponibilidade nas seguintes situações:

- Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (upgrade de hardware, de sistemas operacionais, correção de desvios, adequação tecnológica e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

atendimento às necessidades do cliente), de iniciativa do SERPRO, previamente acordadas com o CJF;

- Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade do serviço, desde que devidamente comprovado pelo SERPRO e aceito pelo CJF;
- Motivos de calamidade pública e forma maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ 28.600,00** (vinte e oito mil e seiscentos reais), totalizando o valor anual estimado em **R\$ 343.200,00** (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais) e, de **R\$ 1.716.000,00** (um milhão setecentos e dezesseis mil reais), para o período de 60 meses, conforme especificado no Anexo II – Planilha de Preços, deste Contrato.

9.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreeajustáveis.

9.3. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 085322, Natureza da Despesa: 339040, Nota de Empenho n. 2018NE000501, no valor de R\$ 62.920,00(sessenta e dois mil novecentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de **25/10/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 a 76, da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

11.2. Conforme dispõe os artigos 67 e 73 da Lei n.8.666/1993 e 6º do Decreto n. 2.271/97, será designado responsável do CJF para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as Notas Fiscais.

11.3. O CJF fiscalizará no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, desde que respeitadas as normas de segurança da ICP Brasil e do SERPRO.

11.4. A fiscalização da execução deste Contrato por parte do CJF não exclui nem reduz a responsabilidade do SERPRO em relação às obrigações por ela assumidas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.5. O servidor do CJF a quem incumbir a fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

11.6. O Fiscal Administrativo do Contrato, indicado pela autoridade competente, fiscalizará o Contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

12.1. Serão efetuados pagamentos mensais dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o estabelecido nos anexos deste Contrato c/c a Proposta Comercial SERPRO/SUNES N. 207/2018, e consoante à respectiva comprovação de utilização dos serviços discriminados nas notas fiscais atestadas, conforme a seguir:

- a) O faturamento será baseado nos serviços prestados durante o período compreendido entre o dia 11 do mês anterior a 10 do mês corrente (dias corridos);
- b) As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF para o *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br e sesser@cjf.jus.br, acompanhadas da documentação comprobatória da prestação dos serviços, os descontos por descumprimento de níveis de serviço e as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou a menor em meses anteriores ao da apuração;
- c) O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de toda a documentação de cobrança pelo CJF, exceto na hipótese de erro que demande correções, quando o prazo será contado a partir da respectiva reapresentação;
- d) No caso de o pagamento não ser efetuado dentro do prazo estipulado na alínea anterior, o valor devido será acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 6%.
- e) Os serviços serão atestados formalmente em até 5 dias úteis pelo CJF, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados.

12.2. Caso o SERPRO descumpra os níveis de serviços contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS).

12.3. Eventuais inconformidades em descontos de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) deverão ser sanadas ainda que identificadas posteriormente à prestação dos serviços.

12.4. Havendo incorreção nas Notas Fiscais apresentadas o CJF solicitará ao SERPRO que providencie a respectiva correção dos valores devidos.

12.5. No caso de utilização do SIAFI, os pagamentos deverão ser efetuados pelo CJF por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

12.6. Para outros meios de pagamentos, deverá ser utilizada Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente preenchida e acompanhada das notas fiscais



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

enviadas pelo SERPRO, dentro do prazo estipulado. Na nota de empenho, para efeito de pagamento, o CJF deverá citar, no campo destinado ao credor, o CNPJ n. 33.683.111/0001-07, podendo ser prestado por qualquer uma de suas regionais.

12.7. Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

12.8. O SERPRO deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante:

- A Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito);
- O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF);
- Quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST);
- Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (Certidão Negativa – CNJ);
- Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CIES).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para fins de reajustes de preços, será adotada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substituía, conforme a seguir:

a) Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do Contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei n. 8.666/1993;

b) Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do Contrato.

13.2. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de descumprimento de um mesmo nível de serviço por 3 (três) meses subsequentes ou 5 alternados;
- b) Multa de 2% sobre o valor mensal do serviço inadimplido (item faturável), referente à reincidência de advertência para uma mesma causa;
- c) 10% sobre o valor total contratado para o caso de inexecução total do Contrato.

14.2. As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), preenchida conforme instruções do CJF. Caso o valor da multa não seja recolhido pelo SERPRO no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação, será automaticamente descontado no primeiro recebimento a que fizer jus.

14.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do SERPRO no respectivo processo, nos prazos previstos no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

14.4. A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

14.5. As penalidades não serão aplicáveis nos casos em que as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, por grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei n. 8.666, de 1993, e no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

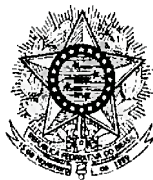
15.1. O Contrato poderá vir a ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei n. 8.666/1993.

15.2. Qualquer das partes poderá rescindir este Contrato, a qualquer momento, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a possibilidade de acordo por prazo diverso.

15.3. A rescisão unilateral não implicará em direito de indenização, a qualquer título, ressalvada a prática de ato ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Caso ocorram alterações do escopo ou do contexto durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Nesse caso, será



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

elaborada e apresentada pelo SERPRO uma nova proposta comercial, conforme nova requisição.

16.2. É facultado ao SERPRO e ao CJF, a qualquer tempo, incluir e/ou excluir serviços pactuados neste Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, onde serão também explicitados os acréscimos ou reduções de valores correspondentes, as formas de pagamento e respectivas fontes de recursos, em conformidade com o artigo 65, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CJF providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

18.2. O SERPRO tem ciência de que quaisquer informações sigilosas entregues pelo CJF, não poderão ser divulgadas sem o expresse consentimento do CJF.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2018.

MARCIA DE CARVALHO

Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas
Do Conselho da Justiça Federal

BRUNO FERREIRA VILELA
Superintendente de Relacionamento com
Clientes do SERPRO

**LINDOMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
JÚNIOR**
Gerente de Departamento de Negócios do SERPRO



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CONTRATO N. 026/2018 – CJF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do SERPRO como fornecedor dos serviços de extração e fornecimento mensal incremental ao CJF de informações da Base de Dados da Receita Federal de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

| Item | Descrição |
|------|--|
| 1 | Extração incremental mensal de dados da base de CPF |
| 2 | Extração incremental mensal de dados da base de CNPJ |

2. JUSTIFICATIVA

A extração e fornecimento ao CJF de informações da Base de Dados da Receita Federal de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é um serviço de suma importância à Justiça Federal, uma vez que possibilita o intercâmbio das bases de dados de CPFs e CNPJs da Receita Federal entre o CJF, os órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e o STJ, em conformidade com o objeto do Convênio celebrado em 13/12/2004 entre o CJF e o STJ e a Secretaria da Receita Federal.

Em razão do fim da vigência do contrato nº 27/2013 firmado com o SERPRO, cujo objeto é a prestação dos serviços de extração e fornecimento ao CJF de informações da Base de Dados da Receita Federal de Pessoas Físicas (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), torna-se necessária nova contratação como forma de garantir a integridade dos dados e o funcionamento dos sistemas que dele fazem uso.

A contratação deve ser realizada com a empresa SERPRO, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que a empresa é prestadora exclusiva dos serviços a serem contratados.

3. ENTREGA DOS DADOS

3.1. Os dados deverão ser entregues por meio eletrônico (utilizando-se da ferramenta Q-ware ou ambiente FTP) e no caso de alguma eventualidade no meio eletrônico, a entrega poderá ser feita em meio magnético (CD-ROM ou DVD).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. executar os serviços descritos e em conformidade com o contrato (e seu(s) anexo(s)), seguindo os procedimentos estabelecidos, respeitando a sucessão acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade as demandas apresentadas;

4.2. apresentar, ao CONTRATANTE, faturas e notas fiscais com a discriminação da execução dos serviços prestados;

4.3. oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal do CONTRATANTE;

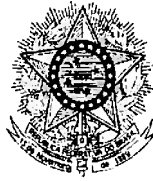
4.4. responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;

4.5. proceder, quando devidamente notificada, correção de imperfeições, falhas ou irregularidades sempre que forem constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de garantia dos serviços, que irá até o término da vigência do Contrato;

4.6. atender as demandas e os pedidos de informações do CONTRATANTE, formalizados exclusivamente pelo seu gestor do Contrato ou por pessoas por ele designadas;

4.7. adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com o CONTRATANTE;

4.8. manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.9. responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços;

4.10. prover o módulo da ferramenta Q-ware para uso pelo CJF, com permissão unicamente para o recebimento de dados, bem como sua configuração em ambos ambientes.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

5.2. adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;

5.3. solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços;

5.4. designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

5.5. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.6. comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;

5.7. efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do seu efetivo recebimento;

5.8. atestar a fatura correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pelo CONTRATANTE;

5.9. comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhe exercer, podendo transferi-las somente aos Tribunais Regionais Federais e a Justiça Federal de 1º grau e ao Superior Tribunal de Justiça;

5.10. controlar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação;

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. extração das Bases de Dados da Receita Federal do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e entrega ao Conselho da Justiça Federal;

6.2. as bases de dados deverão ser entregues por meio eletrônico (utilizando-se da ferramenta Q-ware ou ambiente FTP) e no caso de alguma eventualidade no meio eletrônico, a entrega poderá ser feita em meio magnético (CD-ROM ou DVD), no endereço: SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08, 2º andar, Sala da Secretaria de Tecnologia da Informação, no Prédio do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF.

6.3. A extração das bases deve ser mensal e incremental, contemplando os dados referentes a alterações, inclusões e exclusões efetuadas nas bases de dados da Receita Federal no período mês anterior;

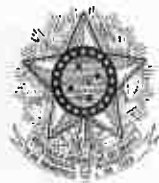
6.4. Os dados deverão ser entregues em um padrão de documento (TXT, XML, RTF, etc.), a ser definido entre os contraentes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.5. Base CNPJ:

- número de inscrição do CNPJ;
- nome fantasia;
- nome empresarial;
- endereço completo com logradouro (tipo_logradouro, logradouro, num_logradouro, complemento, bairro, município, sigla_uf e CEP);
- data da constituição;
- data da abertura;
- data de validade do cartão CNPJ;
- situação cadastral;
- data da situação cadastral;
- responsável pela PJ: qualificação, nome CPF;
- nome dos dirigentes e sócios;
- natureza jurídica;
- classificação nacional de atividades econômicas - CNAE-Fiscal.

6.6. Base CPF

- número de inscrição do CPF;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- nome completo;
- endereço completo com logradouro;
- data de nascimento;
- sexo;
- nome da mãe;
- número do título de eleitor;
- situação cadastral.

6.7. O envio das bases de dados incrementais deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês;

7. CENTRAL DE SERVIÇOS

7.5. Será realizado atendimento de primeiro nível (registro de incidentes ou dúvidas), prestado por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, mediante os canais de atendimento, a saber:

- central telefônica: 0800.728.2323;
- correio eletrônico: css.serpro@serpro.gov.br;
- formulário eletrônico, disponível em:
http://www1.serpro.gov.br/css/spekx/acionamento_css_chamado_spekx.asp.

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

| ANS EFICIÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO | |
|---|---|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a entrega dos arquivos no prazo estabelecido |
| Meta a cumprir | Cronograma a ser acordado |
| Instrumento de Medição | Documento de aceite |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | 1. Para cada entrega durante o período de apuração, será identificado se foi atendida no prazo. No caso do não cumprimento do prazo acordado, deverá ser apurada a quantidade de dias em atraso para entrega da demanda. $QT = [DTE - DTA]$ QT = quantidade de dias em atraso; DTE = data da entrega DTA = data acordada para entrega 2. Será computada a quantidade de dias úteis em atraso 3. Não serão computadas como atraso a indisponibilidade do CJF para homologar a entrega. |
| Início da vigência | Após a assinatura do contrato |
| Descontos | Para cada entrega em atraso, ou seja, quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto da seguinte forma: $Desc = QT * (Vs * 0,0025)$, onde: Desc = valor do desconto QT = quantidade de dias em atraso; Vs = valor do serviço 0,0025 = valor fixo que representa o percentual diário de 0,25% para subtração do valor do serviço. |

8.5. Não será considerado descumprimento de Nível de Serviço a ocorrência de indisponibilidade nas seguintes situações:

8.5.1. Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (upgrade de hardware, de sistemas operacionais, correção de desvios, adequação tecnológica e atendimento às necessidades do cliente), de iniciativa do SERPRO, previamente acordadas com o CJF;

8.5.2. Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade do serviço, desde que devidamente comprovado pelo SERPRO e aceito pelo CJF;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.5.3. Motivos de calamidade pública e forma maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal.

9. ATESTE DOS SERVIÇOS

9.5. Os serviços serão atestados formalmente em até 5 dias úteis pelo CJF, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, conforme modelo no Anexo II, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e totais, assim como desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados.

10. VALIDAÇÃO E CONTROLE DE MUDANÇA

10.5. Caso ocorram alterações do escopo ou do contexto durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Nesse caso, será elaborada e apresentada pelo SERPRO uma nova proposta comercial, conforme nova requisição.

11. DA VIGÊNCIA

11.5. O Contrato deverá ter vigência de 60 meses.

12. UNIDADE GESTORA/FISCALIZADORA DO CONTRATO

12.5. O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSER) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e, se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

12.6. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.5. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas até o primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços, à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br com descrição exata do serviço prestado, os descontos por descumprimento de níveis de serviço e as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou a menor em meses anteriores ao da apuração;

13.6. O faturamento deverá ser baseado nos serviços prestados durante o período compreendido entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês corrente (dias corridos);

13.7. Caso o SERPRO descumpra os níveis de serviço contratados, serão aplicados descontos nas notas fiscais, nos termos previstos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) – item 8;

13.8. Eventuais inconformidades em descontos de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) deverão ser sanadas ainda que identificadas posteriormente à prestação dos serviços;

13.9. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento de toda a documentação de cobrança pelo CJF, exceto na hipótese de erro que demande correções nos documentos de cobrança, quando o prazo será contado a partir da reapresentação das notas fiscais;

13.10. No caso do pagamento não ser efetuado dentro do prazo estipulado na alínea anterior, o valor devido será acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 6%;

13.11. No caso de utilização do SIAFI, os pagamentos deverão ser efetuados pelo CJF por meio de RA INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4. Para outros meios de pagamento, deverá ser utilizada Guia de Recolhimento da União – GRU – devidamente preenchida e acompanhada das notas fiscais enviadas pelo SERPRO, dentro do prazo estipulado. Na nota de empenho, para efeito de pagamento, o CJF deverá citar, no campo destinatário ao credor, o CNJP da matriz, nº 33.683.111/0001-07, podendo o serviço ser prestado por qualquer uma de suas regionais.

14. CARACTERÍSTICAS CONTRATUAIS

14.5. O período de vigência do contrato a ser firmado será de 60 meses, mediante repactuação de preços e redimensionamento de volumes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a cada 12 meses. Os reajustes de preços serão realizados ao término de cada período com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

14.6. O contrato poderá vir a ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

15.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

15.5.1. Advertência;

15.6. Multa de:

15.6.1.2% (dois por cento) de multa sobre o valor do serviço não prestado, pelo não cumprimento, mesmo que parcial, do objeto e prazos estipulados no item 6;

15.6.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado para o caso de inexecução total do contrato.

15.7. A aplicação das sanções acima não prejudicará a imposição de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

16. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.5. O objeto desta contratação não se enquadra em nenhum tema PLS-CJF do DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.5. A CONTRATADA compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à:

17.5.1. Política de segurança adotada pelo CJF e software decorrentes.

18. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

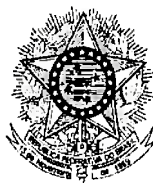
18.5. Quanto a localização física dos equipamentos, informamos que todos encontram-se instalados no edifício sede do CJF, no endereço:

Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES

Trecho III – Polo 8 – Lote 9

Asa Sul - Brasília / DF

CEP 70200-003



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 026/2018 - CJF

ANEXO II - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cliente: Conselho da Justiça Federal

Período de apuração: 11/ /20 a 10/ /20

Serviço: Extração de dados de CPF e CNPJ

| Item faturável | Unidade de medida | Valor unitário | Quantidade | Valor total |
|--|-------------------|----------------|------------|-------------|
| Proc. Dados – Extração de dados de CPF incremental | Extração | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| Proc. Dados – Extração de dados CNPJ incremental | Extração | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| Desconto apurado por descumprimento de Níveis de Serviço | | | | |
| Valor para faturamento no mês | | | | R\$ 0,00 |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 026/2018 - CJF

ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS

| Serviço | Valor mensal | Valor 12 meses | Valor 60 meses |
|--|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| Extração incremental mensal de dados da base de CPF | R\$ 14.300,00 | R\$ 171.600,00 | R\$ 858.000,00 |
| Extração incremental mensal de dados da base de CNPJ | R\$ 14.300,00 | R\$ 171.600,00 | R\$ 858.000,00 |
| Total | R\$ 28.600,00 | R\$ 343.200,00 | R\$ 1.716.000,00 |